

Contrato de Prestação de Serviços

ENTRE:

ADDIM – Associação Democrática de Defesa dos Interesses e da Igualdade das Mulheres, NIPC 504379356, com sede na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, nº 248 1º Sala 3 4200-128 PORTO, adiante designada por Primeira Contraente;

E

Joyce Delfino de Souza Nogueira, NIF 245266399, com residência na Rua de Molares 787, Pedroso - Porto, adiante designada por Segunda Contraente.

E considerando que:

- A. A Primeira Contraente encontra-se desenvolver o Projeto Quid'Amar 2.0 junto das estruturas residenciais de pessoas idosas, centros de dia, serviços e empresas de apoio domiciliário.
- B. A Segunda Contraente propõe-se a prestar serviços, no âmbito do referido projeto, dando as ações de sensibilização aos técnicos/as que intervém com esta faixa etária (apoio domiciliário, assistentes geriátricos/as, animadores/as sociais, prestadores/as de cuidados de saúde, entre outros/as) que, exercício da sua profissão, lidem com a problemática do envelhecimento e eventualmente da violência doméstica contra idosos/as.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

1ª

Objecto

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contraente** obriga-se a prestar à primeira, serviços como profissional por conta própria na área da Psicologia, no âmbito do Projeto Quid'Amar 2.0
2. A **Segunda Contraente** prestará os serviços objecto do presente contrato, sob supervisão directa da Direcção da **Primeira Contraente**.

2ª

Descrição dos serviços

1. Consideram-se incluídos no presente contrato, mediante o pagamento previsto na cláusula 3ª, os seguintes serviços a prestar pela **Segunda Contraente**.
 - a) Deslocar-se em meios próprios às instalações da ADDIM para preparar as ações de sensibilização de violência contra idosos/as e materiais-técnico pedagógicos.
 - b) Deslocar-se às estruturas residenciais de pessoas idosas, centros de dia, serviços e empresas de apoio domiciliário em meios próprios, nos dias e horários que lhe sejam adjudicados.
2. Os serviços acima descritos serão prestados sem subordinação a qualquer horário preestabelecido, podendo ser prestados em qualquer dia da semana, devendo contudo, perfazer as 20 horas semanais.

3ª

Preços dos serviços

1. Os serviços descritos na cláusula 3ª terão o custo global de € 4550,00 (acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável).
2. O valor acordado será pago em seis prestações sucessivas e mensais, no valor de € 700,00 e uma última de 350,00 € (acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável), cada uma.



4ª

Facturação e Condições de Pagamento

1. A **Segunda Contraente** procederá à faturação do valor mensal dos serviços no final de cada mês.
2. As facturas emitidas pela **Segunda Contraente** deverão ser liquidadas pela **Primeira Outorgante** no prazo máximo de oito dias a contar da data da respectiva emissão.

5ª

Confidencialidade

1. A **Segunda Contraente** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação relativamente aos dados do Projeto Quid'Amar 2.0 e, em geral, ao que seja interno da **Primeira Contraente**, a que eventualmente tenha acesso.
2. As partes obrigam-se expressamente a utilizar a informação confidencial a que tenham acesso, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito da prestação dos serviços regulados no presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.

6ª

Responsabilidade

1. As partes serão reciprocamente responsáveis, constituindo-se na obrigação de indemnizar, em caso de lesões físicas ou danos materiais, que sejam directamente causadas por negligência sua ou do seu pessoal, em resultado do cumprimento das obrigações que para cada uma decorrem do presente contrato.
2. Através do presente contrato não é conferido pela **Primeira Contraente** qualquer tipo de mandato à **Segunda Contraente**, que assim não tem poderes para vincular a **Primeira Contraente** perante terceiros.

7ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros direitos que legal e contratualmente lhes assistam, o incumprimento de qualquer cláusula contratual confere à parte não faltosa o direito de resolver o presente contrato, através de comunicação escrita, registada e com aviso de receção, dirigida à outra parte, se a falta não for reparada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da comunicação escrita para esse efeito dirigida à parte faltosa.
2. A resolução do contrato nos termos previsto nesta cláusula não preclude o direito da parte não faltosa aos pagamentos em mora e às indemnizações que lhe sejam devidas.

10ª

Vigência

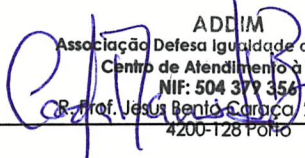
O presente contrato terá a duração de sete meses, com início em 01.09.2021, não sendo passível de renovação, caducando no seu termo.

11ª

Litígios

Para todos os litígios emergentes da execução e interpretação do presente contrato será competente o tribunal da Comarca do Porto, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto, 30 de agosto de 2021


ADDIM
Associação Defesa Igualdade das Mulheres
Centro de Atendimento à Vítima
NIF: 504 379 356
R. Prof. Jesus Bento Sarmento, 248, 1º, S3
4200-128 POVO

